



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/94

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Danilo Moritz, Prefeito Municipal de Brusque, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos remanescentes do Regime Celetista poderão, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, optarem pelo Regime Jurídico criado pela Lei Complementar nº 20/93, de 17/12/93.

Art. 2º O Município poderá promover o recolhimento das importâncias referente ao empregador devidas aos Fundos dos Sistemas de Previdência - SIMPRE e de Assistência - SIMA, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do respectivo vencimento original.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo dos seus dispositivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 15 de setembro de 1994.

DANILO MORITZ
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal, em 15 de setembro de 1994.

LUIZ FRANCISCO REIS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/07/2009

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

